



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Rioprevidência

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE DEMANDAS E REVISÕES JUDICIAIS

SUMÁRIO

1	OBJETIVO.....	3
2	DEFINIÇÕES.....	3
2.1	TERMOS UTILIZADOS.....	3
2.2	SIGLAS UTILIZADAS.....	4
3	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
4	PROCESSO DE DEMANDA E REVISÕES JUDICIAIS.....	6
5	MAPEAMENTO DO PROCESSO.....	9
6	ANEXO I - PLANILHA DE APURAÇÃO DO DÉBITO / CRÉDITO.....	10
7	ANEXO II – PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS.....	12
8	ANEXO III – DAP.....	14
9	ANEXO IV – ESTATISTICA GTPJ.....	16



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

PREFÁCIO

TÍTULO

MANUAL DE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS E REVISÃO DE PENSÕES REQUERIDAS JUDICIALMENTE, NO ÂMBITO DA GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS.

UNIDADE GESTORA

COORDENADORIA DE PENSÃO E AUXÍLIO – CPA
GRUPO DE TRABALHO DE PROCESSOS JUDICIAIS - GTPJ

PÚBLICO ALVO

GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS
COORDENADORIA JURÍDICA
RECURSOS HUMANOS DE ÓRGÃOS DO ESTADO

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

LEI ESTADUAL nº 5.260/2008
DECRETO Nº 22.152/1996
DECRETO Nº 42.532/2010
EMENDA CONSTITUCIONAL nº 20/1998
EMENDA CONSTITUCIONAL nº 41/2003
EMENDA CONSTITUCIONAL nº 47/2005
EMENDA CONSTITUCIONAL nº 70/2012



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

1. OBJETIVO

Estabelecer e normatizar os procedimentos para organizar o cumprimento de demandas judiciais e revisão de pensões requeridas judicialmente no âmbito da Gerência de Benefícios.

2. DEFINIÇÕES

2.1. TERMOS UTILIZADOS

2.1.1. Apensar: é a união de um ou mais processos a outro, que passará a ser o principal. Este procedimento é motivado quando, por sua natureza, existam motivos que justifiquem que um processo seja examinado e analisado em conjunto com outros, a fim de assegurar a uniformidade de tratamento em matérias semelhantes e/ou complementares.

2.1.2. Documento de Atualização de Pensão: A revisão de pensão previdenciária, realizada pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, dar-se-á com observância do Documento de Atualização de Pensão - DAP, emitido pelo setor de gestão de pessoas ou recursos humanos do órgão ou entidade da Administração Pública do Estado a cujos quadros pertencia o segurado instituidor do benefício. O DAP será emitido a requerimento do pensionista interessado, mediante requisição do RIOPREVIDÊNCIA ou por força de decisão judicial. O DAP deverá informar o valor a que deveria corresponder a pensão.

2.1.3. Paradigma: Modelo a ser seguido. Servidor da ativa que ocupa cargo igual ou similar ao que ocuparia o ex-segurado, se vivo fosse.

2.1.4. Pensionista: Pessoa beneficiária de pensão instituída por um servidor já falecido.

2.1.5. Promoção ou Orientação para Cumprimento de Julgado (OCJ): Documento padronizado, expedido pela Procuradoria Geral do Estado, que descreve a forma como o GTPJ – Grupo de Trabalho de Processos Judiciais deverá dar cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo judicial em curso, incluindo prazos e penalidades pelo atraso. A promoção pode originar um processo administrativo de acompanhamento de processo judicial, caso não haja um preexistente onde a mesma será inserida, e tal processo é encaminhado ao GTPJ através de um despacho da CJU – Coordenadoria Jurídica.

2.1.5. Pro rata temporis: proporcional ao tempo, ou seja, calculado em função do tempo decorrido.

2.1.6. Requerente: Pensionista, beneficiário de servidor, ou seu procurador, que vem requerer sua hipótese de direito junto a um Órgão do Estado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

- 2.1.7. Servidor:** ocupante de cargo efetivo em carreiras no Estado;
- 2.1.8. Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos- SIGRH:** É o novo sistema de administração de pessoal do Estado do Rio de Janeiro, que começa a substituir o SAPE (Sistema de Administração de Pessoal).

2.2. SIGLAS UTILIZADAS

- 2.2.1. CPA** – Coordenadoria de Pensão e Auxílio;
- 2.2.2. CJU** – Coordenadoria Jurídica;
- 2.2.3. GTPJ** – Grupo de Trabalho de Processos Judiciais;
- 2.2.4. DAP** – Documento de Atualização de Pensão;
- 2.2.5. DSE** – Diretoria de Seguridade;
- 2.2.6. GBE** – Gerência de Benefícios;
- 2.2.7. GCIA** – Gerência de Controle Interno e Auditoria;
- 2.2.8. P.A.** – Processo Administrativo;
- 2.2.9. PGE** – Procuradoria Geral do Estado
- 2.2.10. Rioprevidência** – Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro;
- 2.2.11. SAPE:** Sistema de Administração de Pessoal, que está sendo substituído pelo SIGRH;
- 2.2.12. SARE** – Secretaria de Estado de Administração e Reestruturação;
- 2.2.13. SEPLAG** – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 2.2.14. SIGRH** – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1.** A execução dos processos de atendimento às demandas e revisões judiciais deve, necessariamente, seguir os passos descritos neste Manual Normativo.
- 3.2.** A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas de Demandas e Revisões Judiciais é da DSE que deverá submetê-lo à aprovação da GCIA, com o aval da Diretoria Executiva.
- 3.3.** As etapas para o cumprimento das demandas e revisões judiciais serão executadas respeitando-se a ordem cronológica de chegada dos processos administrativos no GTPJ, conforme descrito neste Manual Normativo.
- 3.4** O fato gerador deste processo é um mandado de intimação recebido pelo Rioprevidência para cumprimento de uma decisão judicial, tendo como objetivo a alteração ou implantação de uma pensão a ser paga pela Autarquia. A Procuradoria Geral do Estado é acionada, elabora uma Promoção e a envia à Coordenadoria Jurídica. A CJU autua a Promoção e faz o despacho de encaminhamento do processo para o GTPJ providenciar o cumprimento.
- 3.4.1** Para instruir o processo o GTPJ recolhe documentos e requisita processos que possuam relação com o caso em análise.

Observação: a requisição do processo de habilitação e/ou outros processos é geralmente feita previamente pela CJU – mas pode acontecer num caso ou outro que o GTPJ o faça.

3.4.1.1 A demanda sobre a pensão pode se referir:

- à implantação de pensão;
- à atualização do valor da pensão de acordo com o Documento de Atualização – DAP mais recente ou, se for o caso de aplicar a Emenda 41/03, o último contracheque atualizado pelo mesmo índice de correção das pensões pagas pelo INSS;
- à sua exclusão ou alteração na distribuição da quantidade de quotas;
- à exclusão ou à inclusão de alguma parcela do vencimento do falecido servidor na base de cálculo da pensão;
- ao retorno da pensão ao seu estado original por reforma da decisão judicial anterior.

- 3.5** O cálculo do valor pago da pensão pode ser revisto a qualquer tempo, com pagamento de atrasados ao pensionista ou ressarcimento de valores ao Rioprevidência.
- 3.6** As demandas enviadas pela Coordenadoria Jurídica do Rioprevidência ao Grupo de Trabalho de Processos Judiciais devem ser respondidas em até 07 (sete) dias uteis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

3.6.1 Excepcionalmente esse prazo deverá ser reduzido, de acordo com a urgência e o prazo dado pelo Juízo para cumprimento da decisão judicial.

4. PROCESSO DE DEMANDAS E REVISÕES JUDICIAIS

4.1. Coordenadoria Jurídica - CJU

4.1.1. Ao receber o processo judicial da PGE, junto com a Promoção, a Coordenadoria Jurídica abre um processo administrativo, que será encaminhado para o Grupo de Trabalho de Processos Judiciais do Rioprevidência através de um despacho explicativo, resumindo o que se pede na Promoção.

4.2. Grupo de Trabalho de Processos Judiciais - GTPJ

4.2.1. No GTPJ o processo terá registrada sua entrada e sua saída em uma planilha Excel (Anexo IV), sendo classificado e analisado por tipo de assunto.

4.2.1.1. O GTPJ divide os processos analisados em demanda por informações ou manutenção de pensão judicial.

4.2.2. Manutenção de Pensão Judicial

4.2.2.1. No caso de manutenção judicial os processos podem ser divididos em:

- Implantação de pensão nova, reimplantação no sistema de uma pensão antiga ou exclusão da pensão, dependendo da ordem do juiz;
- Revisão judicial.

4.2.2.1.1. Nos casos de implantação judicial da pensão, o processo administrativo será encaminhado diretamente à CPA, que é a área responsável por este controle. Este procedimento está descrito no Manual Normativo de Habilitação à Pensão.

4.2.2.1.2. Já nos casos de revisão judicial o GTPJ analisa o processo, sempre se baseando na Promoção.

4.2.2.3. Após a análise do processo, o GTPJ verifica se há tabela de reajuste de vencimentos para o órgão onde o ex-servidor estava lotado. Essa tabela é fornecida pela Gerência de Benefícios ou pelo Assessor de Controles e Normas. Este cálculo se refere à paridade, isto é, quanto receberia o instituidor da pensão “se vivo fosse” e é utilizado para calcular as pensões que não se enquadram na Emenda Constitucional nº 41/03.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

4.2.2.3.1 Não havendo tabela de reajuste deverá ser utilizado o Documento de Atualização de Pensão - DAP (Anexo III, conforme Decreto Estadual nº 42.532/2010). Caso o processo não contiver um DAP ou se ele estiver desatualizado, deverá ser solicitado um novo ao órgão de origem. O DAP é o documento onde estão discriminadas todas as parcelas dos vencimentos do ex-servidor, como se vivo fosse, além do salário atual do cargo paradigma e sua classe e nível.

4.2.2.3.2 No caso de se aplicar a EC nº 41/03, utiliza-se o teto do INSS mais 70% do valor do vencimento ou provento do instituidor que exceder este teto. Toma-se por base o último contracheque sendo o seu valor atualizado pelo mesmo índice de correção das pensões pagas pelo INSS até a data atual.

4.2.2.4. Atualizada a pensão deverão ser calculados os atrasados desde a data indicada na promoção. Esses atrasados poderão ser pro rata temporis quando a data indicada não for início (dia 1º) ou fim de mês (dia 30 ou 31). Do mesmo modo é calculado o ressarcimento à Autarquia.

4.2.2.4.1. Para o cálculo utiliza-se a Planilha de Apuração do Débito/Crédito (Anexo I), preenchendo a coluna "Recebido" com o dados do servidor que estão no SAPE a coluna "Deveria Receber" com os dados do DAP ou da tabela de reajuste.

4.2.2.4.2. A Planilha de Consolidação dos Valores Devidos reúne as informações para que sejam implantados os resultados dos cálculos no sistema SAPE (Anexo II). No quadro Base de Cálculo:

- a coluna "Atual" preenche-se com os valores retirados do programa SAPE, que são os originais da pensão;
- a coluna "Com Revisão" preenche-se com o total que é transportado da planilha do Anexo I. Se for usada a tabela de reajustes do órgão de origem do ex-servidor, preenche-se a coluna respeitando-se os percentuais das parcelas remuneratórias constantes da coluna "Atual". Se for usado o DAP, este deve estar atualizado e seus percentuais de remuneração deverão ser idênticos aos que constam na coluna "Atual". No caso de divergências no DAP, um novo deverá ser solicitado, apontando-se as divergências apuradas ao órgão de origem.

4.2.2.4.3. O quadro Rubricas do Beneficiário é preenchido com as seguintes verbas:

- 142: transformação da verba administrativa (137) em judicial, antes de 2003;
- d42: diferenças judiciais a serem pagas ou restituídas;
- 149: transformação da verba administrativa (137) em judicial, após 2003;
- d49: diferenças judiciais a serem pagas ou restituídas;
- 165: Verba que complementa o valor de 30% da pensão, no caso de discussão judicial entre pagamento de pensão pela Emenda 41/03 ou pagamento de 100% do valor que recebia



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

o ex-servidor. Na Emenda 41/03, o valor a receber é o teto do INSS mais 70% do valor que exceder este teto;

- d65: diferenças judiciais a serem pagas ou restituídas;
- 201: cobrança de débito;
- 318: desconto da pensão alimentícia da parte do alimentante;
- 018: pagamento da pensão ao alimentado.

4.2.2.4.4. A Incidência é preenchida com o número de parcelas quando se cobra um débito ou com 000 quando se quer zerar alguma verba.

4.2.2.4.5. O período da apuração é sempre o determinado pela promoção.

4.2.2.5. A revisão é implantada no sistema SAPE e o processo retorna à CJU, para que seja comunicada a alteração ao Juízo da causa e a PGE.

4.2.3. Demanda por informação

4.2.3.3. No caso em que o GTPJ identifica o processo como simples demanda por informação deve-se analisar o teor da demanda, para identificar quais documentos serão necessários à elucidação da dúvida. Normalmente se pede o processo de habilitação à pensão e se complementa com as informações que estão no sistema SAPE.

4.2.3.3.1. Os principais casos de demanda por informações são:

- a) Localizar e/ou anexar o processo de pensão;
- b) Solicitação de informações sobre a situação cadastral do pensionista;
- c) Inclusão ou exclusão de pensionistas;
- d) Prestar informações sobre valores pagos da pensão e sobre o método de cálculo na implantação e nas correções monetárias posteriores .

4.2.4. O GTPJ deverá disponibilizar as informações em até 7 (sete) dias úteis e devolver o processo à CJU para que esta possa encaminhar as respostas de volta à PGE.

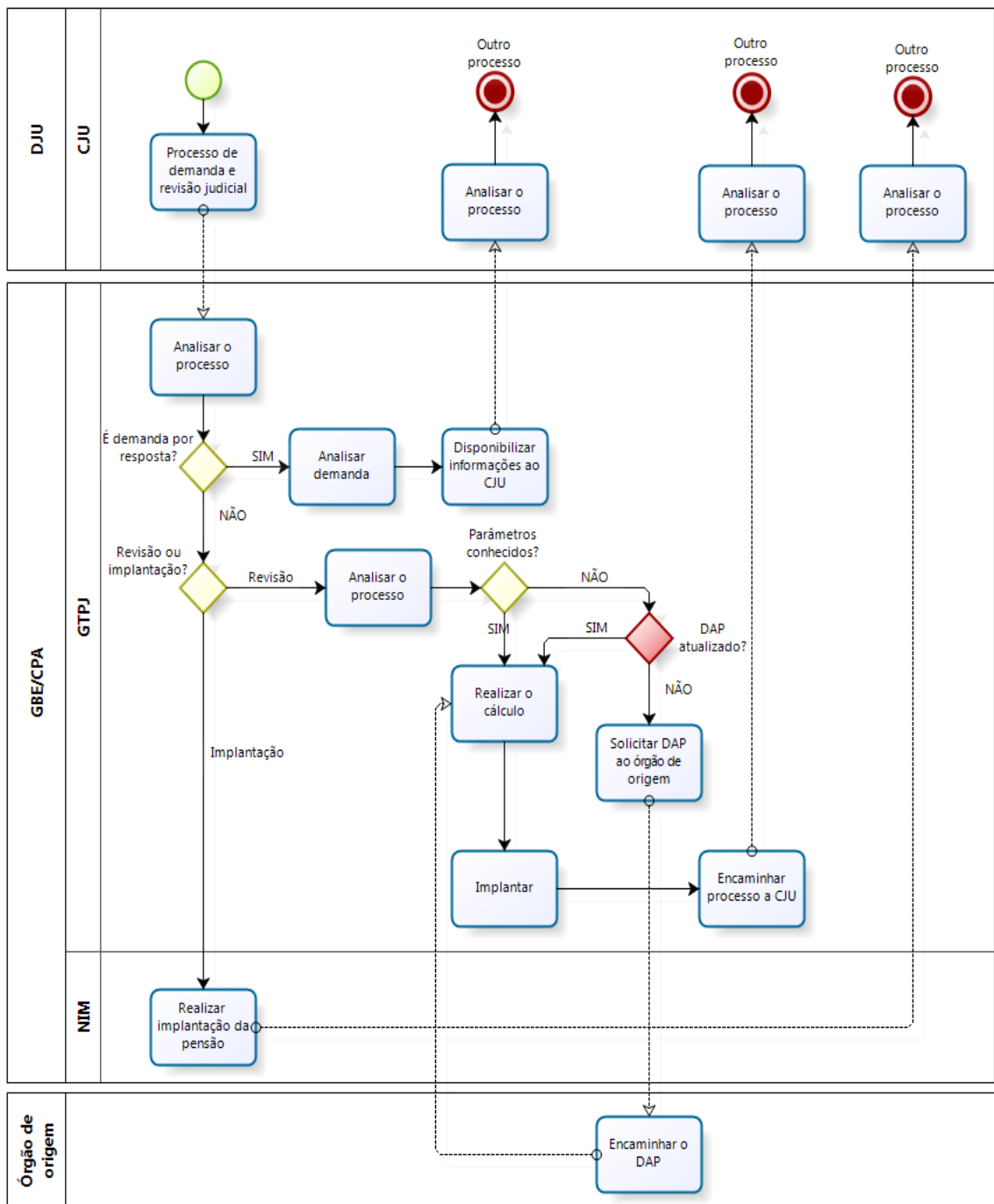
4.3. Coordenadoria Jurídica – CJU

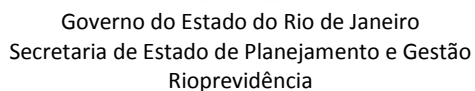
4.3.2. A CJU analisa as informações prestadas no processo e dá encaminhamento ao mesmo, arquivando-o, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
 Rioprevidência

PROCESSO: DEMANDAS E REVISÕES JUDICIAIS





RIOPREVIDÊNCIA - GTPJ					SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL								
					PROCESSO:								
PLANILHA DE CÁLCULO					DATA:	Fis.							
REVISÃO JUDICIAL					RUBRICA:								
<table border="1"> <tr> <td>PERÍODO:</td> <td colspan="6"></td> </tr> </table>							PERÍODO:						
PERÍODO:													
NOME					INSCRIÇÃO								
ANO	Meses	Moeda	Recebido	Deveria receber	Débito/Crédito								
	Janeiro	R\$			-								
	Fevereiro	R\$			-								
	Março	R\$			-								
	Abril	R\$			-								
	Maio	R\$			-								
	Junho	R\$			-								
	Julho	R\$			-								
	Agosto	R\$			-								
	Setembro	R\$			-								
	Outubro	R\$			-								
	Novembro	R\$			-								
	Dezembro	R\$			-								
	13ºSalário	R\$			-								
	Janeiro	R\$			-								
	Fevereiro	R\$			-								
	Março	R\$			-								
	Abril	R\$			-								
	Maio	R\$			-								
	Junho	R\$			-								
	Julho	R\$			-								
	Agosto	R\$			-								
	Setembro	R\$			-								
	Outubro	R\$			-								
	Novembro	R\$			-								
	Dezembro	R\$			-								
	13ºSalário	R\$			-								
	Janeiro	R\$			-								
	Fevereiro	R\$			-								
	Março	R\$			-								
	Abril	R\$			-								
	Maio	R\$			-								
	Junho	R\$			-								
	Julho	R\$			-								
	Agosto	R\$			-								
	Setembro	R\$			-								
	Outubro	R\$			-								
	Novembro	R\$			-								
	Dezembro	R\$			-								
	13ºSalário	R\$			-								



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

					SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
					PROCESSO:	
					DATA:	Fis.
					RUBRICA:	
					Continuação	
					NOME	
					INSCRIÇÃO	
ANO	Meses	Moeda	Recebido	Deveria receber	Débito	
	Janeiro	R\$			-	
	Fevereiro	R\$			-	
	Março	R\$			-	
	Abril	R\$			-	
	Maio	R\$			-	
	Junho	R\$			-	
	Julho	R\$			-	
	Agosto	R\$			-	
	Setembro	R\$			-	
	Outubro	R\$			-	
	Novembro	R\$			-	
	Dezembro	R\$			-	
	13º Salário	R\$			-	
	Janeiro	R\$			-	
	Fevereiro	R\$			-	
	Março	R\$			-	
	Abril	R\$			-	
	Maio	R\$			-	
	Junho	R\$			-	
	Julho	R\$			-	
	Agosto	R\$			-	
	Setembro	R\$			-	
	Outubro	R\$			-	
	Novembro	R\$			-	
	Dezembro	R\$			-	
	13º Salário	R\$			-	
	TOTAL	R\$	-	-	-	
Elaborado:					Conferido:	
À CJU						
GTPJ,						

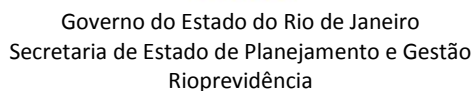
Obs.: Quando a ordem judicial determina que se altere o valor da pensão, calcula-se a diferença devida pelas partes em litígio, apurada entre o valor historicamente recebido e o valor que seria o correto segundo a instrução judicial. O pensionista deve pagar ou receber a diferença conforme resultar o cálculo determinado pelo juiz.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

ANEXO II – Planilha de Consolidação dos Valores Devido

Rioprevidência				SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
				Processo: E-01/	
GRUPO DE TRABALHO DE PROCESSOS JUDICIAIS - GTPJ				Data:	Fls.
				Rubrica:	
REVISÃO DE PENSÃO JUDICIAL -					
BOLETIM DE BENEFÍCIOS					
MÊS DA IMPLANTAÇÃO:		FEVEREIRO/2013		INSCRIÇÃO:	
Seguindo orientação traçada na Promoção				Fls.	
Com base no DAP de fls.					
DADOS DO EX-SEGURADO					
Nome:				Matrícula:	
DADOS CADASTRAIS					
Empresa:	Classe:	Nível:	Cargo:	Óbito:	
BASE DE CÁLCULO					
PARCELAS	ATUAL	COM REVISÃO	Onde:		
Venc./Prov./Soldo:					
Cargo Comissão:			Direito Pessoal:		
Triênio:					
Direito Pessoal:					
Produtividade:					
Outras Vantagens:			Outras Vantagens:		
TOTAL:					
DADOS DO BENEFICIÁRIO AUTOR () NÃO AUTOR ()					
Nome:				Inscrição:	
CPF:	Nasc.	Percentual:	Núcleo:		
RUBRICAS DO BENEFICIÁRIO					
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
DADOS DO BENEFICIÁRIO AUTOR () NÃO AUTOR ()					
Nome:				Inscrição:	
CPF:	Nasc.	Percentual:	Núcleo:		
RUBRICAS DO BENEFICIÁRIO					
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
DADOS DO BENEFICIÁRIO AUTOR () NÃO AUTOR ()					
Nome:				Inscrição:	
CPF:	Nasc.	Percentual:	Núcleo:		
RUBRICAS DO BENEFICIÁRIO					
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			
Incidência:	Verba:	Valor:			



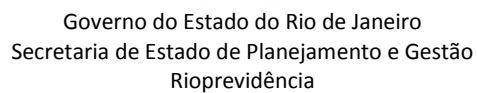
Obs.: Esta planilha consolida os novos valores da pensão, discriminando as novas parcelas que a compõem (quadro base de cálculo). Discrimina os valores a serem implantados no sistema SAPE (quadro Dados do Beneficiário e Rubricas do Beneficiário) e informa à CJU o valor e a forma de pagamento do débito, como também o valor do crédito do pensionista se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

ANEXO III – DAP

 DOCUMENTO DE ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO – DAP DECRETO Nº 42.532/2010			
DADOS FUNCIONAIS DO SEGURADO FALECIDO			
01-ÓRGÃO/ENTIDADE DE ORIGEM			
02-NOME			
03-CPF	04-MATRÍCULA	05-DATA DO ÓBITO	
06-CARGO NA DATA DO ÓBITO		07-CLASSE	08-NÍVEL
09-CARGO ATUALIZADO		10-CLASSE	11-NÍVEL
12-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA ATUALIZAÇÃO DO CARGO			
SITUAÇÃO FUNCIONAL NA DATA DO ÓBITO			
13-ATIVO ()		14-INATIVO ()	
15-TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO (EM DIAS):		16-PERCENTUAL ATS (TRIÊNIO):	
17-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA APOSENTADORIA			
PARCELAS INTEGRANTES DA REMUNERAÇÃO DO SEGURADO DE MESMO CARGO, CLASSE E NÍVEL E DEMAIS VANTAGENS INDIVIDUAIS DO SERVIDOR FALECIDO			
18-CÓD RUBRICA	19-DISCRIMINAÇÃO	20-VALOR (R\$)	
21-TOTAL			
22-Os valores das parcelas acima têm validade a contar de: ____/____/____			
INDICAÇÃO DAS PARCELAS QUE SERVIRAM DE BASE PARA O CÁLCULO DOS TRIÊNIOS			
23-CÓD RUBRICA			
INDICAÇÃO DAS DEMAIS PARCELAS COM VALORES CALCULADOS			
24-PARCELA CÓD RUBRICA	25-INCIDÊNCIA %	26-BASE DE CÁLCULO CÓD RUBRICA	
27-RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES		28-VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO	
LOCAL E DATA:		LOCAL E DATA:	



Obs.: Deve ser utilizado sempre o mais atual, ressaltando ordem expressa do Juiz para que se use o DAP que se encontra dentro do processo.

